



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA X.

SEI Nº 26.14.000005979-7.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba - PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. EDUARDO BAPTISTELLA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 20.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **X**, inscrita no CNPJ sob nº x, sediada na Rua x, x, x, CEP x, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. x, x**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras e Serviços - **PCS nº 051/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 103/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 01 (uma) unidade móvel itinerante, do tipo furgão customizado**, nova, zero quilômetro, com fornecimento integrado do veículo base, customização, adaptações, mobiliário, sistemas, equipamentos e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, destinada ao atendimento do projeto CRM-PR Itinerante, para viabilizar a realização de atendimentos administrativos, ações institucionais e atividades fiscalizatórias do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	326569	Unidade móvel itinerante, do tipo furgão customizado, nova, zero quilômetro, com fornecimento integrado do veículo base, customização/adaptação, projeto elétrico, hidráulico e mecânico, mobiliário, climatização, infraestrutura elétrica, infraestrutura lógica/TI com redundância de internet, gerador,	1	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

		acessórios, comunicação visual/identificação visual e toldo lateral externo, incluindo todos os demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações do Termo de Referência.			
--	--	---	--	--	--

1.3 Composição do preço global:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ FABRICANTE, QUANDO APLICÁVEL	VALOR R\$
01	Veículo base tipo furgão		
02	Serviço de customização/projeto elétrico, hidráulico, mecânico e mão de obra		
03	Climatização		
04	Infraestrutura elétrica		
05	Infraestrutura de TI - Internet com redundância		
06	Gerador + rampa para transporte do gerador		
07	Identificação visual		
08	Toldo lateral		
09	Acessórios (Tv, cadeiras, frigobar e mesas)		
TOTAL GLOBAL			R\$

1.4 As especificações técnicas do objeto encontram-se no item 1.3 e seus subitens, nas páginas 1 a 10 do Termo de Referência.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência;

1.5.2 O Edital de Licitação;

1.5.3 A Proposta da Contratada; e

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1.O valor total da aquisição é de R\$__

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Gestora do contrato é a Gerente-Geral, Sr.^a **Eliza Maria Rocha Matiak**. O fiscal técnico é o Assessor da Diretoria, Sr. **Almir de Miranda Perrú**. A fiscal administrativa é a Sr.^a **Karin Neves Fillus de Miranda**.

4.2.Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvadas hipóteses acessórias que não descaracterizem a responsabilidade integral da Contratada pela entrega da solução completa, desde que previamente autorizadas pela Administração, quando juridicamente cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega da unidade móvel será **de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou ordem de Fornecimento**.

5.1.2. A unidade móvel deverá ser entregue em remessa única, admitindo-se entrega parcial apenas mediante interesse e autorização expressa da Administração, sem prejuízo da funcionalidade integral da solução.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração, de forma concomitante para análise e validação formal:

a) O cronograma físico de execução, contemplando detalhadamente as etapas da customização, instalação dos sistemas, montagem dos componentes e o prazo estimado para conclusão do objeto; e

b) O projeto executivo final da customização, incluindo layout interno, distribuição dos ambientes, posicionamento dos equipamentos, soluções de instalação e a documentação técnica dos materiais, sistemas e equipamentos que comporão a unidade móvel, acompanhada, quando aplicável, de catálogos, fichas técnicas, encartes, certificados, laudos, declarações do fabricante ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a conformidade com as especificações estabelecidas do Termo de Referência.

5.1.3.1. A aprovação do projeto executivo e da documentação técnica pela Administração constitui condição para o início da fabricação, adaptação e customização da unidade móvel, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou substituições de materiais e equipamentos que não atendam às especificações do Termo de Referência.

5.1.4. A execução da customização e das instalações deverá observar o projeto executivo aprovado pela Administração, admitindo-se ajustes desde que previamente validados e sem prejuízo das funcionalidades mínimas previstas no Termo de Referência.

5.1.5. No ato da entrega, a unidade móvel deverá estar:

5.1.5.1. devidamente limpa, licenciada, emplacada e regularizada em nome do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, observadas as condições previstas no item 5.2 do Termo de Referência; (5.2. Do Emplacamento e Licenciamento);

5.1.5.2. em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada da documentação obrigatória aplicável, inclusive CRLV-e ou equivalente, em nome do Contratante, apta à circulação imediata;

5.1.5.3. com todos os equipamentos, sistemas, adaptações, mobiliário, instalações e acessórios previstos no Termo de Referência devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.5.4. dotada de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;

5.1.5.5. acompanhada dos manuais do proprietário, dos manuais dos equipamentos instalados, dos certificados de garantia, da chave reserva, quando aplicável, bem como dos laudos, ARTs, CATs, declarações de conformidade e demais documentos técnicos e administrativos relacionados à transformação, homologação, regularização e operação da unidade móvel, quando exigidos pela legislação ou pelas normas aplicáveis.

5.1.6. No ato da entrega, a Contratada deverá ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Contratante, abrangendo, no mínimo, a operação, utilização básica, acionamento, desligamento e procedimentos de segurança dos sistemas embarcados, equipamentos instalados, grupo gerador, sistema de climatização e demais funcionalidades da unidade móvel.

5.1.6.1. O treinamento deverá contemplar orientações quanto aos procedimentos básicos de operação, conservação, inspeção de rotina e acionamento da assistência técnica e das garantias, quando aplicável.

5.1.6.2. Ao término do treinamento, a Contratada deverá disponibilizar material de apoio em formato digital ou impresso e emitir comprovante de realização contendo a identificação dos participantes.

5.2. Do emplaceamento e licenciamento

5.2.1. A unidade móvel deverá ser entregue devidamente licenciada e emplaceada em nome do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, cabendo à Contratada, às suas expensas, adotar todas as providências legais, administrativas e documentais necessárias à regularização do veículo perante os órgãos de trânsito competentes, incluindo o primeiro emplaceamento, o licenciamento e a atualização cadastral decorrente da customização veicular, bem como o atendimento de eventuais exigências dos órgãos competentes.

5.2.2. O veículo deverá ser licenciado em nome do Contratante, na categoria e espécie veicular compatíveis com a customização realizada e com as exigências dos órgãos de trânsito competentes, inclusive mediante enquadramento como motor-casa, quando necessário à regularização do veículo customizado, observados os requisitos legais aplicáveis à sua circulação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2.3. O emplacamento e a documentação do veículo deverão observar integralmente a legislação de trânsito vigente e as exigências aplicáveis aos veículos pertencentes à Administração Pública Federal, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

5.3. Local de Entrega

5.3.1. A unidade móvel deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80810-340, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. Responsabilidades da Contratada

5.4.1. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarregamento, integridade e entrega da unidade móvel até o recebimento definitivo.

5.4.2. Todos os custos relacionados à preparação, customização, testes, transporte, entrega, licenciamento, emplacamento, regularização documental e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da unidade móvel correrão integralmente por conta da Contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração.

5.4.3. Caso sejam constatadas divergências em relação às especificações técnicas, falhas de funcionamento, ausência de componentes previstos ou danos no objeto entregue, a Contratada deverá promover a correção, substituição ou saneamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.5. Condições de Fabricação e Padronização

5.5.1. O veículo base da unidade móvel deverá ser novo, sem uso, zero quilômetro e em linha de produção, observado o ano/modelo correspondente à data de entrega ou superior.

5.5.2. A unidade móvel deverá ser fornecida sobre veículo base em cor compatível com a customização e com a identificação visual institucional prevista no Termo de Referência.

5.5.3. Não serão aceitas divergências entre a cor do veículo base, os elementos externos instalados e a identidade visual aprovada pela Administração, quando incompatíveis com o padrão visual definido para a solução.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.6.1. A unidade móvel deverá possuir garantia mínima integral de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, abrangendo a totalidade da solução entregue, sem prejuízo das garantias específicas e complementares aplicáveis ao veículo base, equipamentos, sistemas embarcados, transformações, mobiliário e demais componentes.

5.6.1.1. A garantia integral estabelece a responsabilidade global e exclusiva da Contratada perante o CRM-PR pelo perfeito funcionamento de todo o escopo fornecido. As garantias específicas dos fabricantes e da montadora do veículo base permanecerão vigentes em seus respectivos prazos e condições, não sendo integradas, reduzidas ou substituídas pela garantia global.

5.6.1.2. Todas as adaptações, instalações, customizações e intervenções estruturais ou elétricas realizadas pela Contratada deverão seguir rigorosamente as diretrizes técnicas, manuais de implementação e instruções de transformação emitidas pela montadora do veículo base, observando os requisitos necessários à regularização da transformação perante os órgãos competentes.

5.6.1.3. Na hipótese de a montadora ou concessionária autorizada recusar o atendimento em garantia sob a alegação de nexo causal entre o defeito e as adaptações, instalações ou customizações realizadas pela Contratada, esta assumirá de forma imediata e integral, sem qualquer ônus para o CRM-PR, os custos e as providências necessárias ao diagnóstico, reparo, substituição de peças, componentes ou sistemas e ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento do veículo.

5.6.1.4. A Contratada atuará como Canal Único de Atendimento (Ponto Único de Contato), competindo-lhe a gestão, coordenação e interface perante montadoras, fabricantes, fornecedores e assistências técnicas autorizadas, eximindo o CRM-PR da necessidade de interagir diretamente com terceiros para acionamento, acompanhamento ou solução de demandas relacionadas às garantias previstas neste contrato.

5.6.2. A Contratada deverá garantir, durante todo o período de vigência das garantias previstas contratualmente, a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada ou suporte técnico especializado para o veículo base, para as adaptações realizadas e para os principais equipamentos e sistemas embarcados, assegurando atendimento no Estado do Paraná.

5.6.2.1. A assistência técnica deverá possuir capacidade operacional compatível com a complexidade da solução fornecida, abrangendo os serviços de diagnóstico, manutenção corretiva, substituição de componentes, reparos estruturais, elétricos,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

eletrônicos e demais intervenções necessárias ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento da unidade móvel.

5.6.2.2. Sempre que a solução de falhas exigir a remoção da unidade móvel para oficina, centro de assistência técnica ou estabelecimento especializado, todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, frete, guincho, pedágio, seguro, taxas e demais custos correlatos correrão por conta exclusiva da Contratada, desde a retirada do veículo nas dependências do CRM-PR até sua devolução em perfeitas condições de uso.

5.6.3. O prazo de garantia terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.6.4. A garantia compreenderá a manutenção corretiva integral, incluindo mão de obra, diagnósticos, substituição de peças, componentes, acessórios, equipamentos, materiais necessários, ajustes, reparos e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade móvel.

5.7. Recebimento do Objeto

5.7.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade da unidade móvel com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada promover sua correção, substituição ou saneamento no prazo previsto no item 5.4.3.

5.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da unidade móvel com as especificações técnicas, condições de uso, ausência de avarias, regularidade da documentação e atendimento às exigências do Termo de Referência.

5.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e funcionamento do objeto fornecido, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-PR para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

.2.2.1.2.44.90.52.00. Pré-Empenho nº 13072026-1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição para fins de pagamento observará a entrega integral da unidade móvel itinerante, compreendendo o veículo base, a customização, os equipamentos, os sistemas, o mobiliário, a documentação de circulação e os demais componentes previstos no Termo de Referência, bem como a verificação de sua conformidade pela Administração.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.2.3.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5.A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.6.2.identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9.Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.Prazo de pagamento



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Contratada.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As responsabilizações estão descritas a partir da página 15 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

11.2.1. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

11.2.1.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Dr. Eduardo Baptistella

Presidente do CRM-PR

Dr. Maurício Natel Benetti

Tesoureiro do CRM-PR

Sr. x

Contratada

Sr.^a Marília Rosa da Silva Schrederhof

Testemunha

Sr. Júlio Francisco Santos Lage

Testemunha